

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

ATA CIRCUNSTANCIADA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO E DAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO APRESENTADAS NA FASE DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2023, DO TIPO "MENOR PREÇO GLOBAL", PROCESSO Nº 138/2023.

Às treze horas e trinta minutos, do dia quinze de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, na sala de reuniões da Divisão de Despesas, Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Bebedouro, com sede à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, se reuniram os membros da Comissão Municipal de Licitação, os senhores: Tiago Ambrósio Alves (presidente), Luiz Felipe Lopes (secretário), Paulo Sérgio Garcia Sanchez, Rodrigo Galvão Moura, Maira Rodrigues Ducatti e Aline Botamedi (membros), para procederem à análise e julgamento do RECURSO ADMINISTRATIVO interposto e das CONTRARRAZÕES AO RECURSO apresentadas na fase de julgamento e classificação da licitação modalidade Concorrência Pública nº 04/2023, do Tipo "Menor Preço Global", que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Civil, devidamente cadastrada no CREA, incluindo Profissional Habilitado, para Infraestrutura Urbana - Recapeamento Asfáltico em Diversas Ruas do Município de Bebedouro/SP., com recursos financeiros da EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 202337590001 e com contrapartida do MUNICÍPIO, incluindo: material, mão-de-obra, equipamentos, transportes, ferramentas, encargos e leis sociais, enfim tudo às expensas da contratada, sob o Regime de Execução Indireta de Empreitada por Preço Unitário, pela empresa licitante recorrente: PORTO JUNIOR USINA DE ASFALTO LTDA ME, RECURSO ADMINISTRATIVO interposto tempestivamente e protocolado sob o nº 3468/2024, às 11h:57m:58s., do dia 18/03/2024; e pela empresa licitante impugnante: DGB ENGENHARIA E CONSTRUCÕES LTDA. CONTRARRAZÕES AO RECURSO tempestivamente por apresentadas e enviada meio eletrônico kleyton@dgbengenharia.com.br às 15:31 horas do dia 04/04/2024. A princípio, a Comissão Municipal de Licitação entendeu pela necessidade da remessa dos autos do processo licitatório em referência, devidamente informado, acompanhado do RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa licitante recorrente: PORTO JUNIOR USINA DE ASFALTO LTDA ME e das CONTRARRAZÕES AO RECURSO licitante DGB apresentadas pela empresa impugnante: **ENGENHARIA** CONSTRUÇÕES LTDA, ao Setor Requisitante, Departamento Municipal de Obras, para que este se manifestasse sobre as razões arguidas pela empresa licitante recorrente e pela empresa licitante impugnante, devido as razões envolverem questões técnicas, que fogem a área de sua atuação, tendo o Setor Requisitante, Departamento Municipal de Obras enviado o Ofício nº OF/DMO/129/2024/LAS encaminhando sua Manifestação Técnica à respeito. De posse do RECURSO ADMINISTRATIVO interposto e das CONTRARRAZÕES AO RECURSO apresentadas, a Comissão Municipal de Licitação procedeu a análise das razões arquidas pela empresa licitante recorrente e pela empresa licitante impugnante, bem como, da Manifestação Técnica constante do Ofício nº OF/DMO/129/2024/LAS enviado pelo Departamento Municipal de Obras. A Comissão Municipal de Licitação entendeu que não merece provimento o RECURSO ADMINISTRATIVO interposto, acolhendo a Manifestação Técnica constante do Ofício nº OF/DMO/129/2024/LAS enviado pelo Departamento Municipal de Obras, a seguir transcrita: "(...) OF/DMO/129/2024/LAS Assunto: Resposta a recurso administrativo pela empresa PORTO JUNIOR USINA DE ASFALTO Ltda. e das



Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

contrarrazões ao recurso da empresa DGB Engenharia e Construções Ltda. - Ofício 66/2024-OISL, protocolado sob nº E-4129/2024, Prezado Senhor, Em análise ao recurso ora interposto, de pronto consideramos descabido. Vejamos que o Art. 34 da Lei 8666/93 citado no recurso refere-se ao regramento dos registros cadastrais e não sobre regramento de inexequibilidade. Discorremos o Art. 48 da referida lei que assim define: Art. 48. Serão desclassificadas: I - As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação; II - Propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com precos manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) § 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideramse manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preco para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) DO MENOR dos seguintes valores: (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998) a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998) b) valor orçado pela administração. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998). Portanto, a empresa classificada com melhor preço, DGB Engenharia e Construções Ltda., apresentou o valor superior DO MENOR das situações previstas na alínea "a" e "b" do parágrafo 1º do referido artigo (vide planilha abaixo).



Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

PLANIL	HA DEMONSTR	ATIVA DE EXEQ		ADE / INEXEQUIBIL	IDADE
CP 04 2023					
Valor Orçado pela Adminitração			infer	exequíveis valores riores a 70% do valor lo pela Administração	
R\$	5.723.727,51		R\$	4.006.609,26	
Valores Propostos pelas Empresas Licitantes acima de 50% do Valor Orçado pela Administração		Licitantes	Inexequíveis valores inferiores a 70% do valor da média dos valores propostos pelas Empresas Licitantes superiores a 50% do Valor Orçado pela Administração		
			R\$	2.651.873,25	< MENOR
R\$	5.265.679,19	AUTEM	R\$	5.265.679,19	
R\$	3.411.614,30	PORTO JÚNIOR	R\$	3.411.614,30	
R\$	2.919.991,80	PAVFRAN	R\$	2.919.991,80	
R\$	3.376.547,40	HY	R\$	3.376.547,40	
R\$	3.025.211,07	JTR	R\$	3.025.211,07	
		DGB	R\$	2.842.789,48	(Ok)
R\$	2.947.342,06	ZAMPA	R\$	2.947.342,06	
R\$	3.714.893,31	NOROMIX	R\$	3.714.893,31	
R\$	3.812.002,52	COPLAN	R\$	3.812.002,52	
R\$	5.622.231,51	CONSTROESTE	R\$	5.622.231,51	
Soma dos Valores Propostos pelas Empresas Licitantes > que 50 % da Administração  R\$ 34.095.513,16  Média Aritmética dos Valores					
Propostos pela Empresas					
R\$	3.788.390,35				

Concluímos por fim pelo NÃO PROVIMENTO do referido recurso e acolhemos as contrarrazões interposta pela empresa DGB Engenharia e Construções Ltda. (...)", cujo ofício fica fazendo parte integrante do processo. Diante do exposto, a Comissão Municipal de Licitação acolheu a Manifestação Técnica constante do Ofício nº OF/DMO/129/2024/LAS enviado pelo Departamento Municipal de Obras como fundamento e decidiu não reconsiderar sua decisão anteriormente proferida, não dando provimento ao RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa licitante recorrente: PORTO JUNIOR USINA DE ASFALTO LTDA ME, mantendo assim a decisão recorrida que outrora devidamente amparada no critério de julgamento estabelecido no item 7.1. do Edital nº 117/2023 da Licitação, decidiu e julgou vencedora da obra objeto da Licitação, a empresa licitante: DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, com o preço global da obra de R\$ 2.842.789,48, seguida das propostas de precos apresentadas pelas empresas licitantes: PAVFRAN ENGENHARIA LTDA, com o preço global da obra de R\$ 2.919.991,80; ZAMPA TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, com o preço global da obra de R\$ 2.947.342,06; JTR CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA EPP, com o preço global da obra de R\$ 3.025.211,07; HY CONSTRUTORA EIRELI, com o preço global da obra de R\$



Estado de São Paulo Divisão de Despesas - Setor de Licitação Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900 Fone/Fax: (17) 3345 9116 Site: www.bebedouro.sp.gov.br

3.376.547,40; PORTO JUNIOR USINA DE ASFALTO LTDA ME, com o preço global da obra de R\$ 3.411.614,30; NOROMIX CONCRETO S/A, com o preço global da obra de R\$ 3.714.893,31; COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA, com o preço global da obra de R\$ 3.812.002,52; AUTEM ENGENHARIA LTDA, com o preço global da obra de R\$ 5.265.679,19; e CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA, com o preço global da obra de R\$ 5.622.231,51, submetendo-se esta conclusão à autoridade superior, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para análise e final decisão, nos termos e em cumprimento ao disposto no artigo 109, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações. A seguir, nada mais tendo a ser esclarecido, o Presidente da Comissão Municipal de Licitação decidiu dar por encerrada a presente sessão, do que para constar foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, segue devidamente assinada pelos presentes. Eu, Luiz Felipe Lopes, secretário, a digitei. Bebedouro, quinze de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

# À COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Tiago Ambrósio Alves - Presidente - Luiz Felipe Lopes - Secretário -

Paulo Sérgio Garcia Sanchez
- Membro -

Rodrigo Galvão Moura - Membro -

Maira Rodrigues Ducatti Membro Aline Botamedi - Membro -